



ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2383/2023

São Luís, 31 de agosto de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Gabinete dos Relatores	2
Decisão monocrática	2
Despacho	3
Gabinete dos Procuradores de Contas	4
Edital de Notificação	4
Secretaria de Gestão	9
Edital de Convocação de Estagiário	9
Aviso de Licitação	9
Portaria	10

Gabinete dos Relatores**Decisão monocrática**

Processo nº 2521/2023 - TCE-MA

Entidade: Câmara Municipal de Paço do Lumiar/MA

Assunto: Requerimento de Reavaliação do Portal da Transparência

Requerente: José Francisco Souza Diniz (Diretor Geral)

Exercício financeiro: 2023

DECISÃO

Trata-se de solicitação de Reavaliação do Portal da Transparência pela Câmara Municipal de Paço do Lumiar/MA, com base no que dispõe o art. 1º da Portaria TCE/MA nº 062, de 12 de janeiro de 2022.

A Unidade Técnica, no Despacho de Instrução nº 84/2023, entendeu que não há justificativa para reavaliação do portal da transparência, em razão da ausência de materialidade nas alegações apresentadas pelo fiscalizado.

O Ministério Público de Contas, em parecer da Procuradora Flávia Gonzalez Leite, opinou pelo arquivamento do pedido pleiteado, considerando a ausência de materialidade nas alegações apresentadas pela Câmara Municipal de Paço do Lumiar.

É o relatório. Decido.

Com efeito, a Portaria nº 706/2020, cujo art. 3º foi alterado pela Portaria nº 62/2022, estabelece que o pedido de reavaliação será feito uma única vez, dentro do período de avaliação a que está vinculado o fiscalizado, expressando as razões fáticas e jurídicas que evidenciem erros ou equívocos cometidos na avaliação.

Assim, constato que o presente pedido não preencheu o requisito formal de admissibilidade estabelecido pela portaria citada, qual seja, a demonstração das razões fáticas e jurídicas do pleito, uma vez que as justificativas trazidas pelo requerente, não evidenciam erros ou equívocos cometidos na Avaliação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, haja vista que a inserção e/ou a alteração de informações no Portal da Transparência após a data da avaliação do ente não é justificativa para um pedido de reanálise, exceto nos casos em que o art. 3º, §3º da Portaria nº 62/2022.

Ante o exposto, indefiro o pedido de reavaliação do Portal da Transparência e determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição após notificação dos interessados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MA.

Cumpra-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 29 de agosto de 2023 às 09:48:20
Relator

Processo nº 7826/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Entidade: Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Iracema Cristina Vale Lima (Prefeita)

Procuradores constituídos: Não há

Assunto: Prorrogação de Prazo

DECISÃO

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, eis que tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, a fim de que o responsável providencie a sua defesa.

Dê-se ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 29 de agosto de 2023 às 12:49:31

Relator

Processo nº 4349/2022 - TCE-MA

Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA

Assunto: Requerimento de Reavaliação do Portal da Transparência

Requerente: Edinalva Brandao Goncalves (Prefeita)

Exercício financeiro: 2021

DECISÃO

Trata-sede solicitação de Reavaliação do Portal da Transparência pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão, com base no que dispõe o art. 1º da Portaria TCE/MA nº 062, de 12 de janeiro de 2022.

O requerente postulou a referida reanálise, tendo em vista a retificação de equívocos apontados no Relatório de Acompanhamento nº 0272/2022-NUFIS II, que dispõe sobre a fiscalização dos sítios e/ou portais de transparência dos Poderes Executivos Municipais.

A Unidade Técnica, no Despacho de Instrução nº 55/2022, entendeu que não há justificativa para reavaliação do portal da transparência, em razão da ausência de materialidade nas alegações apresentadas pelo fiscalizado.

O Ministério Público de Contas, em parecer da Procuradora Flávia Gonzalez Leite, opinou pelo arquivamento do pedido pleiteado, considerando a ausência de materialidade nas alegações apresentadas pela prefeitura em questão.

É o relatório. Decido.

Com efeito, a Portaria nº 706/2020, cujo art. 3º foi alterado pela Portaria nº 62/2022, estabelece que o pedido de reavaliação será feito uma única vez, dentro do período de avaliação a que está vinculado o fiscalizado, expressando as razões fáticas e jurídicas que evidenciem erros ou equívocos cometidos na avaliação.

Assim, constato que o presente pedido não preencheu o requisito formal de admissibilidade estabelecido pela portaria citada, qual seja, a demonstração das razões fáticas e jurídicas do pleito, uma vez que as justificativas trazidas pelo requerente, não evidenciam erros ou equívocos cometidos na Avaliação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão.

Ante o exposto, indefiro o pedido de reavaliação do Portal da Transparência e determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição após notificação dos interessados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MA.

Cumpra-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 29 de agosto de 2023 às 10:32:49

Relator

Despacho

Processo: 1441/2023-TCE
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Espécie: Prefeito Municipal
Exercício: 2022
Unidade: Gabinete do Prefeito de Benedito Leite
Responsável: Ramon Carvalho de Barros – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 051/2023

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 02/10/2023, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 1816/2023 – NUFIS3, de 19/06/2023, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 114/2023-GCSUB1/ABCB, de 20/07/2023.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1441/2023-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 31 de agosto de 2023.

Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Gabinete dos Procuradores de Contas**Edital de Notificação****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2023-SUPEX/MPC/TCE-MA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PASSANDO NA FORMA ABAIXO:
O EXMO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 323/2020

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos responsáveis a seguir relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, recolherem o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) e débito devido ao erário estadual, quando houver, imputado (s) pelo(s) Acórdão(s) que seguem, evitando, dentre outras cominações, a inclusão dos seus nomes no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e Declaração de Dívida Não Tributária (DDNT), conforme art. 32., inc. III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), art. 202, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MA e art. 5º, inc. IX, da Lei Estadual n.º 10.977/2018 (Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Maranhão):

Processo: 3091/2007
Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Responsável: Antonio Roque Portela de Araújo
CPF: 178.249.313-15
Acórdão PL-TCE N.º: 430/2012; 431/2012; 92/2018; 93/2018
Trânsito em julgado: 22/01/2019

Processo: 10815/2012
Entidade: Gabinete do Prefeito de Timon
Responsável: Maria do Socorro Almeida Waquim
CPF: 079.110.093-68

Acórdão PL-TCE Nº: 1105/2017 Trânsito em julgado: 22/01/2019
Processo: 2907/2008 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Bento Responsável: Luis Gonzaga Barros CPF: 557.250.153-00 Acórdão PL-TCE Nº: 929/2013; 687/2015; 57/2018 Trânsito em julgado: 22/01/2019
Processo: 3700/2011 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Juscelino Responsável: Dácio Rocha Pereira CPF: 431.836.543-34 Acórdão PL-TCE Nº: 33/2018 Trânsito em julgado: 22/01/2019
Processo: 4243/2014 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Itaipava do Grajaú Responsável: João Gonçalves de Lima Filho CPF: 363.335.493-04 Responsável: Alaíde Gonçalves Leite CPF: 783.077.673-34 Acórdão PL-TCE Nº: 456/2018 Trânsito em julgado: 23/01/2019
Processo: 4063/2012 Entidade: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras Responsável: João Francimar de Carvalho Feitosa CPF: 279.686.773-00 Responsável: Arenaldo Pereira Lima CPF: 279.685.103-68 Acórdão PL-TCE Nº: 477/2018 Trânsito em julgado: 23/01/2019
Processo: 9238/2017 Entidade: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano Responsável: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira CPF: 405.873.393-49 Acórdão PL-TCE Nº: 762/2018 Trânsito em julgado: 23/01/2019
Processo: 4749/2014 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Boa Vista do Gurupi Responsável: Dilcilene Guimarães de Melo Oliveira CPF: 634.023.783-53 Responsável: Sinara Gomes Mesquita Almeida CPF: 845.199.753-87 Acórdão PL-TCE Nº: 900/2018 Trânsito em julgado: 26/01/2019
Processo: 3112/2012 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Lagoa do Mato Responsável: Maria Helena Guimarães Duarte CPF: 822.314.863-34 Responsável: Jean Carlos Aires da Silva CPF: 842.538.273-49 Acórdão PL-TCE Nº: 1001/2016; 1134/2018 Trânsito em julgado: 26/01/2019

<p>Processo: 1640/2011 Entidade: Câmara Municipal de Imperatriz Responsável: Hamilton Miranda de Almeida CPF: 197.985.392-49 Acórdão PL-TCE N°: 764/2016; 885/2017; 476/2018; 1072/2018 Trânsito em julgado: 26/01/2019</p>
<p>Processo: 1891/2012 Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Responsável: Celso Beckman Lago CPF: 000.579.163-49 Responsável: José Ribamar Barbosa Oliveira Filho CPF: 706.510.863-53 Responsável: Sueli Rosina Tonial Pisteli CPF: 318.604.350-68 Acórdão PL-TCE N°: 304/2016; 422/2016; 427/2016; 899/2016; 901/2016; 903/2016 Trânsito em julgado: 26/01/2019</p>
<p>Processo: 3710/2009 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Anapurus Responsável: João Carlos Alves Monteles CPF: 095.451.233-20 Acórdão PL-TCE N°: 811/2018 Trânsito em julgado: 26/01/2019</p>
<p>Processo: 3859/2013 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Arari Responsável: Djalma de Melo Machado CPF: 149.051.403-15 Responsável: Leão Santos Neto CPF: 001.768.343-20 Responsável: Marly de Jesus Machado Prazeres CPF: 137.046.213-15 Acórdão PL-TCE N°: 821/2018 Trânsito em julgado: 26/01/2019</p>
<p>Processo: 9732/2017 Entidade: Prefeitura Municipal de Sambaíba Responsável: Raimundo Santana de Carvalho Filho CPF: 094.420.223-34 Acórdão PL-TCE N°: 817/2018 Trânsito em julgado: 26/01/2019</p>
<p>Processo: 9320/2017 Entidade: Prefeitura Municipal de Lima Campos Responsável: Jailson Fausto Alves CPF: 225.945.313-91 Acórdão PL-TCE N°: 816/2018 Trânsito em julgado: 26/01/2019</p>
<p>Processo: 567/2016 Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi Responsável: Dilcilene Guimarães de Melo Oliveira CPF: 634.023.783-53 Acórdão PL-TCE N°: 795/2018 Trânsito em julgado: 26/01/2019</p>
<p>Processo: 2873/2012 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Olho D'Água das Cunhãs</p>

<p>Responsável: José Alberto Azevedo CPF: 152.939.552-68 Acórdão PL-TCE N°: 910/2018 Trânsito em julgado: 29/01/2019</p>
<p>Processo: 3348/2009 Entidade: Prefeitura Municipal de São João Batista Responsável: Eduardo Henrique Tavares Dominicini CPF: 431.986.863-34 Acórdão PL-TCE N°: 857/2018 Trânsito em julgado: 29/01/2019</p>
<p>Processo: 3414/2013 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Gonçalves Dias Responsável: Vadilson Fernandes Dias CPF: 281.172.633-00 Responsável: Francisco Carlos Rodrigues Custódio CPF: 777.906.263-53 Responsável: Valmisólia Fernandes Dias CPF: 466.455.273-49 Acórdão PL-TCE N°: 956/2018 Trânsito em julgado: 29/01/2019</p>
<p>Processo: 2878/2012 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Olho D'Água das Cunhãs Responsável: José Alberto Azevedo CPF: 152.939.552-68 Acórdão PL-TCE N°: 911/2018 Trânsito em julgado: 29/01/2019</p>
<p>Processo: 8332/2016 Entidade: Câmara Municipal de Penalva Responsável: Antonio Moacir Simas Neto CPF: 562.514.323-49 Acórdão PL-TCE N°: 136/2018 Trânsito em julgado: 30/01/2019</p>
<p>Processo: 3724/2013 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Alto Alegre do Pindaré Responsável: Atenir Ribeiro Marques CPF: 841.155.213-68 Responsável: Edna Maria Barbosa Barros CPF: 161.426.948-30 Responsável: Eliane Ribeiro Marques CPF: 770.708.523-04 Acórdão PL-TCE N°: 497/2017 Trânsito em julgado: 30/01/2019</p>
<p>Processo: 3804/2014 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Amarante do Maranhão Responsável: Adriana Luriko Kamada Ribeiro CPF: 424.190.772-53 Responsável: Gilsilene Chaves Ribeiro Gomes CPF: 331.684.073-72 Acórdão PL-TCE N°: 828/2018 Trânsito em julgado: 30/01/2019</p>

Processo: 2295/2010 Entidade: Câmara Municipal de Cedral Responsável: Luis Cláudio Gomes Moraes CPF: 622.450.743-00 Acórdão PL-TCE N°: 939/2018 Trânsito em julgado: 30/01/2019
Processo: 3574/2011 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Fortuna Responsável: Francisca Alves dos Reis CPF: 205.484.003-34 Acórdão PL-TCE N°: 548/2016; 1215/2016; 10/2018 Trânsito em julgado: 30/01/2019
Processo: 2547/2010 Entidade: Prefeitura Municipal de Lima Campos Responsável: Francisco Geremias de Medeiros CPF: 293.209.843-87 Acórdão PL-TCE N°: 445/2014; 1062/2015; 8/2018 Trânsito em julgado: 30/01/2019
Processo: 3589/2009 Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anapurus Responsável: João Sabino de Sousa CPF: 043.827.653-15 Responsável: Eliane Nascimento Barbosa CPF: 557.319.293-00 Responsável: Maria Fortes Teixeira CPF: 437.899.783-53 Acórdão PL-TCE N°: 838/2018 Trânsito em julgado: 30/01/2019
Processo: 4079/2012 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Raimundo das Mangabeiras Responsável: João Francimar de Carvalho Feitosa CPF: 279.686.773-00 Responsável: Arenaldo Pereira Lima CPF: 279.685.103.68 Acórdão PL-TCE N°: 826/2018 Trânsito em julgado: 30/01/2019
Processo: 6110/2012 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Afonso Cunha Responsável: José Leane de Pinho Borges CPF: 482.898.923-49 Acórdão PL-TCE N°: 258/2018 Trânsito em julgado: 30/01/2019
Processo: 3664/2017 Entidade: Décimo Oitavo Batalhão de Polícia Militar de Presidente Dutra Responsável: Ivaldo de Jesus Soares Barbosa CPF: 290.158.713-53 Acórdão PL-TCE N°: 946/2018 Trânsito em julgado: 30/01/2019
Processo: 5458/2008 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Buriticupu Responsável: Ivanildo Santos dos Santos CPF: 070.836.452-72 Acórdão PL-TCE N°: 3645/2010; 800/2013; 969/2017

Trânsito em julgado: 30/01/2019

Processo: 9115/2017

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bacabal

Responsável: Raimundo Nonato Lisboa

CPF: 093.728.573-00

Responsável: Roseane Maria do Nascimento Silva

CPF: 386.101.754-72

Acórdão PL-TCE Nº: 174/2018

Trânsito em julgado: 30/01/2019

Processo: 12128/2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Afonso Cunha

Responsável: José Leane de Pinho Borges

CPF: 482.898.923-49

Acórdão PL-TCE Nº: 103/2018

Trânsito em julgado: 30/01/2019

PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS

Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Secretaria de Gestão

Edital de Convocação de Estagiário

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Marcela Machado de Oliveira Rodrigues, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 02/2022, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 31 de agosto de 2023

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

Aviso de Licitação

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, torna público que realizará no dia 14/09/2023, às 09:00h (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de preço para aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, composto por 01 (um) grupo único com 02 (dois) itens. Sendo de participação exclusiva para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela lei Complementar Nº 147/2014 e Lei Complementar Nº 155/2016, nas quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até as 09:00h (horário de Brasília) do dia 14/09/2023. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, bem como no endereço eletrônico: www.tcema.tc.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tcema.tc.br. São Luís-MA, 31 de agosto de 2023. André Luís Lisboa Guimarães. Pregoeiro.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 797, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Paula Andréa Falcão Barros, matrícula nº 11429, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família, por 12 (doze) dias, no período de 25/08/2023 a 05/09/2023, nos termos do Processos nº 23.001160/SEI/TCE/MA

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de Agosto de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão